



Município da Lourinhã

Divisão Jurídica e Recursos Humanos

Concursos

CONCURSO PÚBLICO

Sem Publicação de Anúncio no JOUE

[Nos termos do art.º 130º e seguintes do Código Contratos Públicos, na sua atual redação]

Caderno de Encargos

Aquisição de Serviços para Disponibilização de Plataforma de Gestão Global da Educação

Procedimento com a referência:

CP/7/2022

Valor base para efeitos do presente procedimento é de 89.700,00Euros

O Vereador, em Regime de Permanência a tempo inteiro da Câmara e em Representação do Município de Lourinhã, por Despacho da Delegação de Competências, datada de 25/10/2021.
(João José da Silva Serra, Vereador)

ÍNDICE

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Capítulo I – Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a – Objeto	4
Cláusula 2. ^a – Contrato	4
Cláusula 3. ^a – Preço base	5
Cláusula 4. ^a – Prazo vigência do contrato	5
Cláusula 5. ^a – Gestor do Contrato	5
Capítulo II – Obrigações Contratuais	6
Secção I - Obrigações do prestador de serviços	6
Subsecção I - Disposições gerais	6
Cláusula 6. ^a – Obrigações principais do prestador de serviços	6
Cláusula 7. ^a – Atualizações Jurídico-Comerciais	9
Cláusula 8. ^a – Forma de prestação do serviço	9
Cláusula 9. ^a – Prazo de prestação dos serviços	10
Subsecção II - Dever de sigilo	10
Cláusula 10. ^a – Objeto do dever de sigilo	10
Cláusula 11. ^a – Prazo do dever de sigilo	11
Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã	11
Cláusula 12. ^a – Preço contratual	11
Cláusula 13. ^a – Condições de pagamento	12
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	12
Cláusula 14. ^a – Penalidades contratuais	12
Cláusula 15. ^a – Força maior	13
Cláusula 16. ^a – Resolução por parte do contraente público	14
Cláusula 17. ^a – Resolução por parte do prestador de serviços	14
Capítulo IV - Caução	15
Cláusula 18. ^a – Caução	15
Cláusula 19. ^a – Seguros	15
Capítulo V - Resolução de litígios	15
Cláusula 20. ^a – Foro competente	16
Capítulo VI - Disposições finais	16

Cláusula 21. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	16
Cláusula 22. ^a – Comunicações e notificações.....	16
Cláusula 23. ^a – Contagem dos prazos	16
Cláusula 24. ^a – Legislação aplicável.....	17
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS	18
ANEXOS	19

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas – Disposições Gerais e Cláusulas Técnicas – Especificações Técnicas

PARTE I | CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições gerais

4

Cláusula 1.^a – Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços para Disponibilização de Plataforma de Gestão Global da Educação**, decorrente entre 2022 a 2025, de acordo com as **especificidades técnicas** definidas na **Parte II | Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos.

2 – O objeto do contrato encontra-se definido com Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com código CPV – 72268000-4, com descrição de Serviços de Fornecimento de Software, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008 e passou a ser aplicável a partir de 15/09/2008.

Cláusula 2.^a – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Preço base

1. O preço base do procedimento, para os efeitos decorrentes do disposto no art.º 47.º do CCP, na sua atual redação, é de EUR: **89.700,00** (oitenta e nove mil e setecentos euros), acrescido de IVA, correspondendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O valor base tem por referência o resultado da consulta informal ao mercado, efetuada conforme previsto no artigo 35º-A do CCP, na sua atual redação.

Cláusula 4.ª – Prazo vigência do contrato

O contrato terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, considerando a previsão do seu início a 01 de setembro de 2022, após a outorga do contrato e terá o seu término a 31 de agosto de 2025.

Cláusula 5.ª – Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a dar conta do andamento dos trabalhos, promovendo sempre que necessário reuniões de coordenação com a **Gestora do Contrato, Suzi Alexandra Filipe Santos**, Assistente Técnica da Divisão de Educação (DE), e nas suas faltas e impedimentos com **Sara Margarida Ferreira**, Chefe da Divisão de Educação (DE), responsável pela execução

deste contrato, nomeada pela entidade adjudicante, para a gestão do procedimento em articulação com a entidade adjudicatária, com vista a verificar se aquela reúne os requisitos técnicos definidos no convite, no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 6.^a – Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço ao contraente, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, assegurando a interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato;
 - b) No prazo máximo de cinco dias úteis contados da data da celebração do contrato, deve o adjudicatário informar o Município do interlocutor e respetiva categoria profissional, que, no Município e em cada escola o representará;
 - c) A eventual substituição dos referidos interlocutores, por outros com as mesmas habilitações e competências, deverá ser comunicada, pelo mesmo meio, previamente a tal situação ou, não o sendo possível por motivo justificado, logo que a mesma ocorra;
 - d) Implementação e formação a todos os técnicos envolvidos no processo no período do contrato e sempre que ocorram atualizações;
 - e) Carregamento de todos os dados disponibilizados pelo Município e pelos agrupamentos de escolas, necessários à utilização plena da Plataforma;

- f) Personalização da Plataforma, registo de utilizadores e parametrização dos perfis de acesso;
- g) Garantir o registo inicial de todos os utilizadores no prazo máximo de 5 dias;
- h) Garantir que o registo dos utilizadores é efetuado uma única vez, centralmente no sistema (alunos; encarregados de educação; professores; executivo municipal; técnicos do município; direção do agrupamento e pessoal não docente), permitindo assim, que todos os intervenientes no processo acedam aos dados independentemente das áreas de atuação;
- i) O adjudicatário deverá apresentar uma declaração de integração e interoperacionalidade no caso da Plataforma apresentada ter mais do que um fabricante/produtor de *software* e ainda cumprir com o exposto na alínea g);
- j) Sempre que solicitado pelo Município, o adjudicatário deverá deslocar-se às instalações no prazo máximo de 48 horas após essa mesma solicitação;
- k) Prestar apoio técnico, atualizações e modificações durante o prazo de vigência do contrato;
- l) Disponibilizar a todos os utilizadores e administradores da Plataforma, os documentos e manuais que permitam a boa utilização da mesma;
- m) Realizar reuniões sempre que solicitado pelo adjudicatário;
- n) Permitir o acesso à Plataforma e prestar todas as informações e requisitos técnicos da mesma;
- o) A manutenção da Plataforma deverá ocorrer durante o horário de serviço, por telefone, correio eletrónico ou outra via que se entenda exequível por ambas as partes;
- p) Garantir o alojamento da Plataforma, assim como todos os seus dados, em alojamento próprio cumprindo requisitos operacionais indicados no **Anexo B**;
- q) Garantir o cumprimento da Lei nº 58/2019 de 8 de agosto referente à confidencialidade e proteção de dados;
- r) Garantir o cumprimento da Resolução Conselho Ministros 41/2018 de 28 de março referente à arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação, designadamente nas componentes de: *Front-end*, Aplicação e Base de dados;
- s) Mecanismos de *backup* que garantam a disponibilidade da solução e dos dados no caso de quebra total ou parcial dos sistemas envolvidos;
- t) Garantir o acesso e extração de todas as bases de dados, quer durante a prestação do serviço, quer após o término do mesmo;

- u)** Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, independentemente dos meios que tenha que alocar e entenda por necessários e adequados a prestação dos serviços e a complexa execução das tarefas ao seu cargo;
- v)** Disponibilização de viaturas para deslocação dos técnicos às escolas e a todos os locais onde seja necessário haver deslocação para a correta implementação do projeto, e todas as despesas de combustível, portagens, alimentação e seguros dos seus colaboradores no decorrer do período de vigência do contrato;
- w)** Fornecer atualizações e modificações que ocorram ao nível estrutural ou tecnológico durante o período de utilização da Plataforma disponibilizada;
- x)** Serviços de consultadoria para a personalização da plataforma informática;
- y)** Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço, objeto do procedimento, ou o cumprimento de quaisquer outras das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar com a entidade adjudicante;
- z)** Deve o adjudicatário apresentar uma demonstração onde o adjudicante possa verificar o cumprimento das especificações técnicas constantes no Anexo A, válida pelo tempo da proposta a concurso;
- aa)** Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cabal cumprimento das obrigações assumidas;
- bb)** Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- cc)** Obrigação de nomear um interlocutor responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, conforme acima estabelecido;
- dd)** Se, no decurso do contrato, o adjudicatário deixar, por qualquer motivo, de possuir todos os requisitos exigidos para a prestação de serviços, o contrato poderá se resolvido pelo Município da Lourinhã, sem que aquele outro possa, pelo fato, ter direito a qualquer ressarcimento ou indemnização;
- ee)** Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- ff) O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a Câmara Municipal de Lourinhã;
- gg) Obrigação de manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação de propostas.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom funcionamento do equipamento, bem como à implementação do sistema de manutenção necessário ao perfeito e correto funcionamento desse equipamento, sendo da responsabilidade do Gestor do Contrato o cumprimento do plano de manutenção indicada pelo fornecedor.

Cláusula 7.^a – Atualizações Jurídico-Comerciais

1. O prestador de serviços deve comunicar ao Gestor de Contrato, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:
- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O prestador de serviços obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 8.^a – Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a dar conta do andamento dos trabalhos, promovendo sempre que necessário reuniões de coordenação com a presença da(s) **Gestora(as) do Contrato** identificado de acordo com o tipificado na **Clausula 5.^a** do presente Caderno de Encargos, da Câmara Municipal de Lourinhã, responsável pela execução deste contrato, nomeada pela entidade adjudicante, para a gestão do procedimento em articulação com a entidade adjudicatária, com vista a

verificar se aquele reúne os requisitos técnicos definidos nas peças do procedimento e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município da Lourinhã, através da Gestora do Contrato, um relatório final, ou relatórios intercalares, sempre que se justifique, com a evolução de todos os procedimentos objeto dos serviços a prestar e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve, caso se justifique, elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos na execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
6. Sempre que a gestora do contrato detete algum desvio, defeito ou outra anomalia deve comunicar ao Órgão competente, através da elaboração de um relatório, no qual fundamenta as medidas corretivas adequadas.

Cláusula 9.^a – Prazos de prestação dos serviços

1 – O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, pelo prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, conforme previsto na Cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos.

2 – O presente contrato deverá ser executado continuamente e em qualquer circunstância supervisionado pela Gestora do Contrato **Suzi Alexandra Filipe Santos**, Assistente Técnica da Divisão de Educação (DE), e nas suas falta e impedimentos com **Sara Margarida Ferreira**, Chefe da Divisão de Educação (DE).

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 10.^a – Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Lourinhã, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã

Cláusula 12.^a – Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos o preço constante da proposta adjudicada não pode, em qualquer caso, ser superior a **89.700,00 EUR** (oitenta e nove mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Lourinhã, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 282.º do CCP, na sua atual redação, só há lugar à revisão de preços quando da alteração dos acordos coletivos de trabalho para o setor resulte num acréscimo legal obrigatório na remuneração dos trabalhadores nos anos subsequentes ao ano em curso.

Cláusula 13.^a – Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pelo Município da Lourinhã, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção, verificação e validação por parte da Gestora do Contrato designada, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas e remetidas após vencimento da obrigação, nos primeiros cinco dias úteis de cada mês.
- 2 – As faturas deverão ser enviadas para o Município de Lourinhã – Coordenação Financeira, Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã, com a indicação do n.º sequencial da Ficha de Compromisso.
- 3 – Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar;
- 4 – Em caso de discordância por parte do Município da Lourinhã, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de Cheque ou Transferência Bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Lourinhã pode exigir do prestador de serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos estabelecidos de acordo com as **especificações técnicas** definidas na **Parte II – Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos e na proposta do adjudicatário.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviço, o Município da Lourinhã pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviço, ao abrigo do n.º 1, relativamente ao objeto de contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Lourinhã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.
5. O Município da Lourinhã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Lourinhã, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se forem verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a – Resolução por parte do contraente público

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Lourinhã, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente a partir de 30.º dia de atraso no cumprimento, por parte do adjudicatário, de qualquer das obrigações contratuais, bem como qualquer uma das situações previstas na lei ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelo contraente público.

Cláusula 17.^a – Resolução por parte do prestador de serviços

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - i. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, incluindo os juros.
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 19.^a.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Lourinhã, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV – Caução

Cláusula 18.ª – Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, não é exigível a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 19.ª – Seguros

1. Sem prejuízo do número seguinte não é exigível a apresentação de contrato de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente ao Município da Lourinhã, ou a terceiros, sem que tal signifique a obrigatoriedade da contratação dos seguros ou qualquer exoneração de responsabilidade do adjudicatário por danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros.
2. O Município da Lourinhã pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias subsequentes à respetiva notificação de adjudicação.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 20.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

16

Cláusula 21.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário carecem de autorização, por escrito, da entidade adjudicante, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 22.^a – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a – Legislação aplicável

Em tudo o omissso ou que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela legislação portuguesa em vigor, nomeadamente:

- a)** Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.
- b)** Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação;
- c)** Demais Legislação aplicável.

PARTE II | CLÁUSULAS TÉCNICAS

❖ Objeto do contrato

O presente procedimento visa a celebração de um contrato de aquisição de serviços para a disponibilização de uma Plataforma de Gestão Global da Educação, de acordo com as Especificações Técnicas constantes no **Anexo A** e os Requisitos Obrigatórios constantes no **Anexo B**;

18

❖ Locais e Condições da prestação do serviço

O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço ao contraente, de acordo com as Especificações Técnicas (Anexo A) e Requisitos Obrigatórios (Anexo B), nos locais abaixo indicados:

- Município da Lourinhã;
- Escola Básica Dr. Afonso Rodrigues Pereira;
- Escola Básica Dr. João das Regras;
- Escola Básica de Ribamar;
- Escola Secundária Dr. João da Costa Delgado;
- Outros estabelecimentos de educação e ensino do concelho.

❖ O faseamento dos trabalhos deverá proceder-se da seguinte forma:

- 🚦 **Fase 1** – Até 15 dias seguidos após a data da celebração do contrato - Implementação e utilização plena da plataforma e Formação a todos os utilizadores;
- 🚦 **Fase 2** - Após conclusão da fase 1 e durante os primeiros 12 meses de execução – Acompanhamento e otimização da Plataforma e Serviços de assistência técnica;
- 🚦 **Fase 3** – Após a conclusão da fase 2 e até ao fim da vigência do contrato - Acompanhamento e otimização da Plataforma – Atualizações - Formação dos trabalhadores sempre que solicitado – Serviços de assistência técnica.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A Entidade Adjudicante pretende adquirir pelo período de 36 meses, uma Plataforma informática, assistência técnica, respetivas atualizações e implementação no Município e respetivas Unidades Orgânicas/Escolas da sua responsabilidade no âmbito da Descentralização da Educação e que contemple as seguintes componentes e/ou respetivos módulos:

19

COMPONENTE MUNICÍPIO

- Gestão Processo do Aluno,
- Gestão de Candidaturas Online,
- Gestão de Ação Social,
- Gestão de Refeições,
- Gestão de Transportes Escolares
- Fruta e Leite Escolar
- Gestão de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)
- Gestão e Manutenção do Espaço e Parque Escolar,
- Gestão de Pagamentos,
- Gestão de Notificações,
- Observatório da Educação com componente de Indicadores e questionários

COMPONENTE ESCOLAS

- Gestão de stocks
- Gestão de pagamentos e acessos através de meio de identificação
- Bar
- Papelaria
- Refeitório

- Portaria
- Reprografia
- Máquinas de venda automáticas
- Fotocopiadoras
- Cacifos
- Torniquetes

ANEXO B

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

21

Req.	Descrição dos Requisitos
1	Possibilidade de análise, entre as diversas escolas abrangidas no projeto municipal, dos custos por aluno e por escola sobre a totalidade das despesas que o município tem com a Educação, com existência de catalogação por escalão, escola, CAE.
2	Possibilidades dos alunos poderem almoçar em qualquer refeitório independentemente da Unidade orgânica em que se encontra matriculado.
3	-Possibilidade de envio de <i>sms</i> aos encarregados de educação com os valores a pagar, com identificação do estabelecimento de educação e/ou ensino, com integração com os vários operadores de telecomunicações e com a SIBS. -Geração de ficheiros AEPS e leitura de MEPS para pagamentos de Refeições, AAAP, CAF, Transportes Escolares e outros serviços. -Criação de ficheiro SAF-T para as componentes da Educação.
4	Possibilidade de ter sistema híbrido de faturação, configurado pelo Município. Sistema pré-pago (pré-carregamento do cartão do aluno e pós-faturação (fatura mensal).
5	Possibilidade de criar um arquivo digital do processo do aluno, desde a sua entrada no sistema, com opção de consulta <i>online</i> . Deve ainda permitir a submissão e consulta dos ficheiros <i>online</i> em qualquer formato, sem limitação de espaço.
6	A plataforma deve funcionar exclusivamente de forma <i>web</i> , em qualquer <i>browser</i> , e sistema operativo sem necessidade de servidores locais ou instalação de componentes no equipamento de acesso.
7	Integração com a ERP da AIRC em SNC usando sistema de pré-carregamento e respetiva receita e dívida.
8	Programa certificado pela Autoridade Tributária.
9	Possibilidade de alocar despesa por equipamento de educação e/ou ensino, com <i>workflows</i> e controlo de pedidos com tipificação económica/rúbrica orçamental. Permitir ainda a análise de custos e possibilidade de incluir intervenientes externos.

10	Permitir que os encarregados de educação e outros intervenientes, possam submeter e interagir <i>online</i> as candidaturas e outras solicitações relativas aos serviços de educação do Município, integrando os dados existentes no registo de utilizadores anteriormente efetuado. Permitir efetuar candidaturas a todos os serviços prestados pelo Município, com atualização automática de dados. Permitir atualização imediata dos dados e emissão de relatórios atualizados após aprovação e configurações efetuadas em cada candidatura.
11	Existência de canal de comunicação que permita notificação do Município aos restantes utilizadores via email, SMS ou <i>pushnotification</i> de forma simples e imediata em função da preferência do utilizador
12	Existência de ferramenta de disponibilização de ementas de refeições escolares por entidade fornecedora e por escola; que permita cada utilizador consultar a sua ementa via web ou aplicação móvel.
13	Existência de carteira digital/virtual à guarda de uma única entidade supervisionada e autorizada pelo Banco de Portugal, em que o utilizador pode efetuar carregamento da sua carteira através de referência Multibanco, <i>MBway</i> e numerário.
14	Existência de carteira digital à guarda de uma única entidade supervisionada e autorizada pelo Banco de Portugal, em que o utilizador pode efetuar levantamento do saldo disponível sem intervenção/devolução das escolas ou serviços do Município.
15	Existência de carteira digital à guarda de uma única entidade supervisionada e autorizada pelo Banco de Portugal, em que o utilizador pode usar o seu saldo em qualquer agrupamento de escolas, bem como em serviços de educação prestados pelo Município. A faturação destes serviços tem de ocorrer após serviço prestado.
16	Integração com E360 do Ministério da Educação